

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Ceso Ferreira Jorge, S/N – E-mail secsaudesmo2022@gmail.com

Farmácia Municipal de Saúde Endereço: Rua Celso Ferreira Jorge		
POP	EMISSÃO	APROVADO
03	13/2022	2022
Elaborado Por: Josias Gonçalves Cargo: Secretário Municipal de Saúde		Aprovado Por: Crisdely Stremel Leite Cargo: Farmacêutica

ANTIMICROBIANOS

Estabelecer rotina para a correta dispensação de antimicrobianos.

1. RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO

Farmacêuticos e Atendentes sob supervisão farmacêutica

2. RESPONSABILIDADE

Farmacêutico

3. MATERIAIS

Caneta, Carimbo, Pasta de arquivo com separação por datas.

4. PROCEDIMENTO

O antimicrobiano deve ser prescrito em receituário carbonado, em duas vias e conter o nome completo, idade e sexo do paciente de acordo com a RDC nº 20/2011.

Sendo que a 1ª via deverá ser carimbada e datada no ato da dispensação e devolvida ao paciente, e a 2ª via deverá ser retida no estabelecimento.

Deve se observar se o medicamento é padronizado pela RENAME e se está disponível em estoque.

No ato da dispensação o farmacêutico não poderá aceitar receitas com o prazo de validade superior ao que determina a resolução 20/2011 (10 dias), e somente deverá dispensar o medicamento quando a receita se apresentar de forma legível e sem rasuras.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Ceso Ferreira Jorge, S/N – E-mail secsaudesmo2022@gmail.com

Art. 12. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no artigo 8º desta norma.

Art. 8º Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores, dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Em situações de tratamento prolongado, a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10 (dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita. No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa.(Tuberculose, Hanseníase).

Não é permitida a prescrição de medicamentos antimicrobianos e medicamentos pertencentes à Portaria nº 344 na mesma receita.

No ato da dispensação devem ser registrados nas duas vias da receita os seguintes dados:

- I - Data da receita;
- II - Realizar a dispensação no sistema;
- III - Quantidade aviada do antimicrobiano;
- IV - Número do lote do medicamento dispensado;
- V – Farmacêutico e atendente do momento, atestando o atendimento.

OBS: Anotar na receita a quantidade de medicamento que foi dispensada acompanhada da data e assinatura do responsável pela dispensação e para uso contínuo deverá ser carimbada com a próxima data de retirada. Se for de uso único, deverá ser carimbada sem próxima liberação.

Nos casos de medicamentos injetáveis, os mesmos deverão seguir os mesmos critérios e serão aplicados nas Unidades de Saúde e nos finais de semana na Unidade de Pronto Atendimento.

Orientar o paciente quanto à posologia, estabelecendo com ele os melhores horários para cumpri-la e alertando da necessidade de seguir os horários e concluir o tratamento.

A RDC nº 20/2011 determina que a dispensação deverá atender essencialmente ao que foi prescrito. Desta maneira, sempre que possível o farmacêutico deve dispensar a quantidade exatamente prescrita para o tratamento, podendo para

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE

Rua Ceso Ferreira Jorge, S/N – E-mail secsaudesmo2022@gmail.com

tanto, utilizar-se de apresentação comercial fracionável, conforme a RDC nº 80/2006 (medicamentos fracionados) quando couber de acordo ao fornecimento das indústrias farmacêuticas.

Após conclusão do processo de dispensação, a cópia do receituário deve ser anexada em pasta de arquivo separado por datas: Dia/Mês/Ano. O estabelecimento manterá a disposição das autoridades sanitárias, por um período de 2 (dois) anos a documentação referente a compra, dispensação, transferência, perda e devolução das substâncias antimicrobianas.

Josias Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Crisdelby Stremel Leite
Cargo: Farmacêutica